



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 86

De 2 de Dezembro de 1949

Concede imunidade tributária.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Gozam de imunidade tributária, com exceção das taxas remuneratórias de serviços, os prédios, cujos proprietários tenham em seu seio um membro atacado do mal de Hansen.-

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será solicitada pelo médico encarregado do Departamento da Profilaxia da Lepra nesta cidade ao Prefeito Municipal, que ordenará o cancelamento dos referidos impostos.-

Artigo 3º - Só se beneficiam com os favores fiscais desta lei, os prédios que sirvam para residência das famílias dos interessados, cessando os mesmos quando, provado, possuírem os beneficiados outros imóveis.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Araraquara, aos 2 (dois) de Dezembro de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) JOSÉ CLOZEL

- Prefeito Municipal Substituto -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS

Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Auto-Workman S. Buzina
Moy. Lei 44/49
1 de Dez. 81/49